



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2605056400100052302,2605056400100052301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:**

IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A

Whirlpool S.A. Unidade de Eletrodomésticos

**Nome Fantasia:**

IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A

Brastemp

**CPF/CNPJ:**

27.936.211/0051-56

59.105.999/0028-04

**Endereço de Correspondência:**

Rua João de Alencar - 113, LOJA 01 SHOP PITAGUARY - Centro - Maracanaú - CE - 61900-150

Rua Olympia Semeraro - nº675 - Jardim Santa Emília - São Paulo - SP - 04183-090

**Telefone Institucional:**

(81) 3198-4800

(11) 3566-1392

**E-mail Institucional:**

CGVILAR@GMAIL.COM

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **24/06/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

E-mail institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/jfr-jweb-fru>

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** Bráulio Braga Alves - **CNPJ/CPF:** 039.976.033-40

**Endereço:** Rua Santos Dumont - 163 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-660

**Telefone:** (85) 99635-8763

**E-mail:** brauliobrag@gmail.com

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata o consumidor que, em 30/11, adquiriu um refrigerador Brastemp junto à reclamada, efetuando o pagamento do valor total de R\$ 4.431,46 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos). A previsão de entrega do produto estava estipulada para o dia 31/12/2025.

Entretanto, em 18/12, a reclamada entrou em contato com o consumidor informando que a compra seria cancelada, sob a alegação de suposto erro de comunicação entre a reclamada e a fabricante, bem como da indisponibilidade do produto. Na ocasião, foi oferecida a substituição por outro modelo ou o estorno do valor pago, propostas que foram recusadas pelo consumidor.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Contudo, no dia 05/01/2026, o produto foi entregue na residência do consumidor. Todavia, no ato da entrega, o consumidor constatou a existência de diversos defeitos no refrigerador, dentre eles falha na refrigeração e prateleiras quebradas. Em razão disso, acionou a assistência autorizada, sendo emitido laudo técnico acerca dos problemas apresentados.

O consumidor relata ainda que a fabricante ofereceu outros modelos de refrigerador, porém incompatíveis com o produto originalmente adquirido.

Informa, por fim, que, após inúmeras tentativas de solucionar a demanda junto à fabricante e à fornecedora, sem êxito, tendo em vista que ambas transferem entre si a responsabilidade pelo problema, decidiu comparecer à sede deste órgão em busca de solução para o caso.

**Pedido:** Diante do exposto, o consumidor requer a substituição do produto por outro igual ou superior ao originalmente adquirido.

Maracanaú/CE, 21 de Maio de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_

Nome do funcionário/responsável (legível): \_\_\_\_\_